



## Acórdão n.º 77 - 2016/2017

**N.º Processo:** 77/PA/2016-2017

**Tipo de processo:** Sumaríssimo

**Competição:** Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

**Jornada:** 14.ª

**Data:** 25 de Março de 2017 - **Hora:** 19:00 - **Local:** Alvalade

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Rui Jorge Santos e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

*"Aos 0:11 do 3.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do CDUP Paulo Borges por contestação sucessiva às decisões da equipa de arbitragem, nomeadamente levantando os braços, gesticulando e referindo Isto Não É Falta.*

*Aos 03:17 do 4.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Sporting Paulo Melo pelos mesmos motivos apresentados em cima para o treinador do CDUP."*

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





**3.** O Relatório dos Árbitros relata que o treinador da equipa do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com cartão amarelo por contestação sucessiva às decisões da equipa de arbitragem, nomeadamente por levantar os braços, gesticular e referir "*isto não é falta.*"

**3.1** Resulta do Relatório dos Árbitros a contestação inequívoca das decisões tomadas pela equipa de arbitragem perante ocorrências do jogo, tendo sido advertido com cartão amarelo.

**3.2.** O n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "*A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.*"

**3.3.** O n.º 2 do mencionado artigo 53.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "*Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.*"

**3.4.** O Conselho de Disciplina constata que ao treinador do CDUP, Paulo Borges, já foram mostrados na presente época desportiva 3 cartões amarelos (v.g. Acórdãos n.ºs 4, 13 e 32, proferidos, respectivamente, nos processos n.ºs 04/PA/2016-2017, 13/PA/2016-2017 e 32/PA/2016-2017), pelo que, tendo-lhe sido exibido, no jogo dos presentes autos, o 4.º cartão amarelo, o Conselho de Disciplina decide puni-lo com um jogo de suspensão.

**4.** O relatório dos árbitros relata que, pelos mesmos motivos apresentados para o treinador do CDUP, constantes do relatório, foi mostrado cartão amarelo ao treinador do SCP, Paulo Melo.

**4.1.** Ora, não cremos que tenha sido feliz a descrição no relatório dos árbitros por remissão, pois entendemos que cada situação deve ser analisada concretamente.

**4.2** Apesar do referido, entende-se que resulta do Relatório dos Árbitros a contestação das decisões tomadas pela equipa de arbitragem perante ocorrências do jogo, tendo sido o treinador advertido com cartão amarelo.

**4.3.** Termos em que ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do SCP, Paulo Melo, a amostragem do referido cartão amarelo.





#### 5. O Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador do CDUP, Paulo Borges, na pena de 1 (um) jogo de suspensão (Artigo 53.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do SCP, Paulo Melo (Artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Março de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

